



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 04/03/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7572

Número de Autenticidade: 89284aedf8df7cce297a9d61c6bc1e11

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 153, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0003984-95.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folgas compensatórias ao Juiz Auxiliar da Presidência **Esdras Silva Benchimol Pinto**, para usufruto no período de **6 a 13/3/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 04/03/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1926924 e o código CRC 35E96362.

**PORTARIA TJRR/PR N. 154, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 2º, da Lei Complementar n. 297, de 29 de abril de 2021, que autoriza a designação, em caráter excepcional, de qualquer servidor efetivo da respectiva unidade para realizar o cumprimento de mandados, asseguradas as verbas indenizatórias cabíveis;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 7, do dia 14 de março de 2022, que regulamenta a designação de servidores do quadro efetivo para atuar como oficiais de justiça *ad hoc* nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 20 de abril de 2023, que designou, pelo período de 6 (seis) meses, servidores para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, com prazo de atuação até 20/8/2023;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 20, de 04 de outubro de 2023, que designou, pelo período de 6 (seis) meses, servidores para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, com prazo de atuação até 20/2/2024

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades do oficial de justiça; e

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0020531-89.2019.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo das atribuições, os servidores abaixo para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc* nas respectivas unidades:

- I - **Adriano de Souza Gomes**, matrícula n. 3011072, para atuar na Secretaria da Comarca de Mucajaí;
- II - **José Deodato de Aquino Júnior**, matrícula n. 3012108, para atuar na Secretaria da Comarca de Pacaraima;
- III - **Luciano Sampaio de Moraes**, matrícula n. 3011090, para atuar na Secretaria da Comarca de Pacaraima;
- IV - **Antonio Edimilson Vitalino de Sousa**, matrícula n. 3011061, para atuar na Secretaria da Comarca de Rorainópolis; e
- V - **Darwin de Pinho Lima**, matrícula n. 3011425, para atuar na Secretaria da Vara da Justiça Itinerante.

Art. 2º Designar, pelo período de 6 (seis) meses, com prejuízo das atribuições, os servidores abaixo para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc* nas respectivas unidades:

- I - **João Creso de Oliveira**, matrícula n. 3010146, para atuar na Secretaria da Comarca de Rorainópolis;
- II - **Sérgio da Silva Mota**, matrícula n. 3011002, para atuar na Secretaria da Comarca de Caracará; e
- III - **Antônio Dantas da Silva Júnior**, matrícula n. 3011786, para atuar na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta n. 20, de 04 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 01/03/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1920144 e o código CRC F7448E41.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 155, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Roraima tem buscado continuamente a melhoria de seus processos internos e sua modernização administrativa, a fim de aumentar a efetividade de suas ações e atender aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução TP n. 13, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Programa Simplificar, ferramenta que viabiliza constante aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0024023-50.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art.1º Designar os coordenadores do Programa Simplificar nos processos das unidades do segundo grau de jurisdição, nos termos do art. 8º, II, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 2021:

- I - Glenn Linhares Vasconcelos, nos processos da Câmara Cível;

- II - Suzete Souza dos Santos, nos processos da Câmara Criminal;
- III - Michelle Miranda de Albuquerque, nos processos do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas;
- IV - Vandré Peccini, nos processos da Central de Gerenciamento de Demandas (Protocolo Judicial);
- V - Armando Nahmias, nos processos de Gerenciamento de Precedentes;
- VI - Marlla Bryenna Cutrim Nunes Queiroz, nos processos da Comissão de Jurisprudência - CPLJ; e
- VII - Patrícia César Moulin e Silva Dias, nos processos da CEJUSC - 2º grau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 04/03/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1929939 e o código CRC 4CADB00C.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0003461-83.2024.8.23.8000**

**Assunto: Indicação de representantes no evento Mapa Nacional do Tribunal do Júri.**

Dessa forma, com fundamento na manifestação dos setores técnicos deste Tribunal, considerando tratar-se de uma solicitação do CNJ, considerando a importância do evento, **autorizo o afastamento**, com ônus para esta Corte, dos magistrados Breno Jorge Portela Silva Coutinho e Lana Leitão Martins.

Encaminhe-se ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência para publicação das respectivas portarias.

Ato contínuo, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça informando as participações.

Dê-se ciência aos magistrados.

Após, à SGM para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 29/02/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1926749 e o código CRC 8BFA5CAA.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 04/03/2024

**PORTARIA N. 65, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0001333-90.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA 34/2024, publicada no DJe 7560, de 16/02/2024, que designou a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para auxiliar na Segunda Vara da Infância e da Juventude, nos dias **06/03 e 12/03/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 66, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0002829-57.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a contar de **29/02/2024**, os efeitos da Portaria GABJA nº 37/2024, publicada no DJE nº 7562, de 20/02/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **16/02 a 10/03/2024**, e o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **11 a 16/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **29/02 a 16/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 67, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004122-62.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar licença-paternidade do Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **29/02 a 03/03/2024**.

Art. 2º - Conceder licença-paternidade ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **04 a 19/03/2024**.

Art. 4º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, por ter respondido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **28/02 a 03/03/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Erasm Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **04 a 19/03/2024**, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 04/03/2024****PORTARIA/CGJ Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0003862-82.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	15/03/2024
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	10/05/2024

**Art. 2º** Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0003892-20.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	11 a 17/03/2024
Euclides Calil Filho	12 a 18/08/2024

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0003856-75.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Terceira Vara Criminal	05/03/2024
------------------------	------------

**Art. 2º** Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Procedimento Administrativo** nº 0001700-17.2024.8.23.8000

**Assunto:** Retificação para mudança de etnia

### Decisão

Trata-se de pedido de providências formalizado pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista – Cartório Loureiro, submetido à apreciação desta Corregedoria de Justiça. Em suas razões, o Delegatário aduz a aparente antinomia jurídica entre o art. 57, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), cuja nova redação, a partir das alterações trazidas pela Lei nº 14.382/2022, autoriza a modificação de sobrenomes junto ao Cartório (procedimento de averbação) **independentemente de autorização judicial**, de modo que, na compreensão da Serventia demandante, poderia estar em desacordo com o art. 3º, da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 03/2012, que versa sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil de Pessoas Naturais.

Ocorre que o mencionado art. 3º autoriza, ao seu turno, que o indígena já registrado junto ao RCPN solicite a retificação do seu assento de nascimento para (i) a inclusão do seu nome indígena, ou mesmo, para (ii) a inclusão da etnia do indígena como sobrenome, respeitando os moldes do art. 57, da Lei de Registro Públicos.

Todavia, mesmo o art. 3º da Resolução em comento permitindo a alteração do registro para a inclusão do nome indígena ou a inclusão do patronímico étnico (averbação) a requerimento do interessado, tal dispositivo determina que o procedimento seja feito pela **via judicial**, em desacordo com o art. 57, que autoriza modificações mediante requerimento diretamente no Cartório.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre observar que a partir das alterações trazidas pela Lei nº 12.100, de 2009, a redação do art. 57, da Lei de Registros Públicos, dispunha que a modificação posterior do **nome** seria motivada e excepcional, devendo ser ouvido o Ministério Público, e apenas permitida por sentença judicial. Senão vejamos (grifo nosso):

Art. 57. A alteração posterior de **nome**, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009)

Em 2022, a Lei nº 6.015/1973 sofreu novas alterações, decorrentes da já mencionada Lei nº 14.382/2022, razão pela qual a redação do art. 57 passou a vigor estabelecendo que a modificação posterior do **sobrenome** pode ser requerida pessoalmente junto ao Cartório, independentemente de autorização judicial, sendo averbada no assento de nascimento. *In litteris* (grifo nosso):

Art. 57. A alteração posterior de **sobrenomes** poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; ([Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; ([Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. ([Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

Portanto, antes de 2022 (2009 para frente), o art. 57 permitia a modificação do **nome** (prenome, patronímico e agnome) somente mediante decisão judicial, ao passo que, a partir de 2022, o mesmo dispositivo passou a permitir a mudança (apenas) do **sobrenome** (excluindo a expressão “nome” de sua redação) a requerimento do interessado diretamente ao Cartório.

Impende destacar que a edição da Resolução Conjunta nº 03 é datada do ano de **2012**, quando a redação do art. 57 (desde 2009) apenas autorizava modificações no nome (prenome, patronímico, agnome etc) mediante decisão judicial.

Daí porque se depreende que o art. 3º apenas autoriza a retificação do assento de indígena **mediante autorização judicial** para (i) a inclusão do seu nome indígena; (ii) a inclusão da etnia do indígena como sobrenome; visto que seguia a sistemática da antiga redação do art. 57, que autorizava alterações no nome (prenome, patronímico, agnome etc) somente mediante sentença judicial.

Feitas estas ponderações, passo a me manifestar.

Acerca das aparentes disposições contraditórias dentro de um mesmo sistema jurídico, Carlos Maximiliano, em sua obra *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, bem leciona que “o legislador, e também o escritor do Direito, exprimem o seu pensamento com o necessário método, cautela, segurança; de sorte que haja unidade de pensamento, coerência de ideias; [...] todas as expressões se combinem e harmonizem”<sup>1</sup>.

E assim, Maximiliano apresenta alguns preceitos diretores capazes de nortear os intérpretes da norma quando da constatação de aparentes antinomias (contradições) jurídicas dentro de um mesmo sistema normativo, lançando a seguinte premissa: “Se uma disposição é secundária ou acessória e incompatível com a principal, prevalece a última [principal]”<sup>2</sup>.

É, pois, oportuno citar a obra de Fernanda Marinela quando discorre que os **atos normativos** podem ser subdivididos em **atos normativos originários (atos normativos primários)**, tratando-se daqueles que editam regras instituidoras de direito novo (atos emanados do Poder Legislativo no exercício da sua função típica, a exemplo das leis), existindo ainda os **atos normativos derivados (atos normativos secundários)**, ou seja, aqueles que especificam conteúdo normativo preexistente, dando-lhe execução no plano factual (como as resoluções que regulamentam lei já preexistente, sendo acessórias a elas)<sup>3</sup>.

Norberto Bobbio, em *Teoria do Ordenamento Jurídico*, estabelece critérios para a solução de antinomias, sendo eles o (i) critério hierárquico, (ii) o critério cronológico e o (iii) critério da especialidade, discorrendo que o “critério hierárquico [...] é aquele pelo qual, entre duas normas incompatíveis, prevalece a hierarquicamente superior”<sup>4</sup>.

Então, Bobbio endossa que “A inferioridade de uma norma consiste na menor força [...] essa menor força se manifesta justamente na **incapacidade de estabelecer uma regulamentação que esteja em oposição à regulamentação de uma norma hierarquicamente superior**”<sup>5</sup>.

No caso em epígrafe, observa-se que a Resolução Conjunta é um ato normativo secundário (derivado), sendo acessório à Lei de Registros Públicos (ato normativo primário), a lhe conferir execução (regulamentação) no plano factual, em matéria específica de assento de nascimento de indígenas.

Portanto, a regulamentação trazida pela Resolução não pode estar em oposição à regulamentação presente no corpo da própria Lei (norma hierarquicamente superior), vez que acessória a esta.

Desse modo, tendo em vista que o art. 57, da LRP, com as mudanças trazidas pela Lei nº 14.382/2022, estabelece que “A alteração posterior de **sobrenomes** poderá ser requerida [...] **independentemente de autorização judicial**” junto ao Cartório, passa-se a conferir, ao art. 3º, segunda parte, da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 03/2012, interpretação conforme ao supracitado art. 57, da Lei nº 6.015/1973, autorizando-se, ao indígena interessado ou seu representante legal, que solicite diretamente junto à Serventia a retificação do seu assento de nascimento para a inclusão/alteração do sobrenome étnico, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução Conjunta, independentemente de autorização judicial.

Impende observar, no que atine ao rol de averbações exemplificado nos incisos do art. 57, que, conforme doutrina majoritária, “*Não há rol taxativo, sendo possível averbar, além dos atos e fatos previstos em lei, qualquer ato ou fato que altere o conteúdo ou efeito de registro, ou, ainda, atos ou fatos que sejam relevantes ao estado da pessoa natural e aos quais seja desejável outorgar publicidade, segurança, autenticidade e eficácia típicas do registro civil das pessoas naturais*”<sup>6</sup>.

Portanto, muito embora a averbação do patronímico étnico do indígena não esteja exemplificado no rol do art. 57, da Lei de Registros Públicos, por se tratar de cláusula *numerus apertus* (rol exemplificativo), é plenamente passível tal averbação/retificação.

No que diz respeito ao art. 3º, primeira parte, da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 03/2012, que permite ao indígena já registrado junto ao RCPN solicitar a retificação do seu assento de nascimento para a **inclusão do seu nome indígena**, o próprio art. 56<sup>7</sup>, da Lei nº 6.015/1973, permite aos não autóctones a alteração de seu **prenome** independentemente de decisão judicial, desde que cumpridos os requisitos legais, razão pela qual, em cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CF/88) e da igualdade (art. 5º, CF/88), passa-se a autorizar, ao indígena interessado ou seu representante legal, que solicite diretamente junto à Serventia a retificação do seu assento de nascimento para a **inclusão do seu nome indígena**, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução Conjunta, independentemente de autorização judicial.

Pelo exposto, **autorizo** a retificação do assento de nascimento de indígenas nos termos da presente decisão.

O presente precedente servirá como orientação normativa no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, nos termos do art. 25, XXIV, do RITJRR.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça/CGJ-SEC, para que formalize a consulta constante do ev. [1899505](#) junto ao Conselho Nacional de Justiça, via PJE.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 4 de março de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Administrativo nº 0001864-79.2024.8.23.8000

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**O(A) JUIZ(A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

**CONSIDERANDO** as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.**

**CONSIDERANDO** que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e **Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020.**

**FAZ SABER** que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0001864-79.2024.8.23.8000**).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO/BO
01	01(uma) moto, marca yamaha/factor YBR 125 E, cor azul, placa <b>NAZ 8659</b> , chassi <b>9C6KE121090004052</b>	B.O Nº 20849/2023-3ºDP
02	01(uma) moto <b>Dafra/ZIG 100</b> , cor preta, (chassi e motor adulterado)	B.O Nº32593/2023-3ºDP
03	01(uma) moto Honda/NXR 150 BROS, cor preta, ostentando placa <b>NAK9495(original) NAQ9495</b> ,chassi <b>9C2KD0550DR127142</b>	B.O Nº 39347/2023-3ºDP
04	01(uma)moto Honda/CG 125 FAN KS, cor preta, placa <b>NAO 7667</b> (sem rodas,sem tampa do motor, sem acessórios),chassi <b>9C2JC4110BR769167</b>	B.O Nº 39552/2023-3ºDP
05	01(uma) moto <b>Honda/CG 125 Titan</b> , cor verde, placa <b>NAK1860</b> com numeração do motor suprimida, chassi <b>9C2JC250VVR198187</b>	B.O Nº 40722/2023-3ºDP
06	01(uma) moto <b>Yamaha/Lander XTZ250</b> , cor branca, placa <b>JXS7335</b> , chassi raspada, nº do <b>motor G355E-012932</b>	B.O Nº 42815/2023-3ºDP
07	01(uma) moto Honda/TITAN 125 KS, cor vermelha, placa <b>NAH9403</b> , chassi <b>9C2JC4110AR027015</b>	B.O Nº 51344/2023-3ºDP

08	01(uma)moto Honda/CG 150 FAN ES, cor cinza, placa <b>NAT0576</b> , <b>chassi e motor raspado(leilado pelo DETRAN como SUCATA)</b>	B.O Nº 20083/2023-3ºDP
09	01(uma) bicicleta texd fashion classic sport, cor azul, com detalhes na cor branca e amarelo	B.O Nº 43844/2023-3ºDP
10	01(uma)bicicleta modelo feminina de cor preta	B.O Nº 708092023-3ºDP
11	01(uma)bicicleta masculina, marca Caloi, cor preta com detalhes azul	B.O Nº 67392/2023-3ºDP
12	01(uma)bicicleta masculina, marca LOTUS, cor vermelha, nº de série <b>NJK3078C3571</b>	B.O Nº 60927/2023-3ºDP

Boa Vista, 4 de março de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL N.º 03/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizada pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**As origens da Justiça no Brasil**", a ser ministrada pelo palestrante Dr. Claudemiro Avelino.

**1. A PALESTRA**

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo contribuir para a reflexão sobre a evolução histórica do sistema judiciário brasileiro.
- 1.3. A carga horária da palestra será de **1h30 (uma hora e meia)**.
- 1.4. A palestra será realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **60 (sessenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias, colaboradores, colaboradoras, representantes das Unidades de Memória do Judiciário, representantes da área de Memória e Cultura local, acadêmicos e público em geral.

**3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br/>, no período compreendido entre às **8h do dia 5/3 às 14h do dia 6/3/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

**4. DA CERTIFICAÇÃO**

4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
7/3/2024 16h	As origens da Justiça no Brasil	1h30

**CURRÍCULO DO PALESTRANTE:****CLAUDEMIRO AVELINO**

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL); Historiador; Professor de História do Direito; Curador do Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas; Bibliófilo e Numismata. Membro efetivo do IHGAL- Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas; Pres. da Academia Alagoana de Letras e Artes de Magistrados; Membro Da Confraria dos Bibliófilos do Brasil; recém eleito Membro da Academia Brasileira de Estudos do Sertão Nordestino - ABRAES.

**EDITAL N.º 04/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizada pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, a oficina "**Uso de documentos do judiciário para pesquisa de História**", a ser ministrada pelos instrutores Dr. André Augusto da Fonseca, Dr. Rafael Petry Trapp e Hugo de Sousa Mendes.

**1. DA OFICINA**

1.1. A oficina será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. Ao final da oficina o participante será capaz de compreender o potencial dos arquivos judiciais para a pesquisas em História.

1.3. A carga horária total da oficina será de **4 (quatro) horas/aula**.

1.4. A oficina será realizada na Universidade Estadual de Roraima - UERR, localizada na rua Sete de Setembro, 231 - Canarinho, Boa Vista - RR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas** para magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias, colaboradores, colaboradoras e público em geral.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br/>, no período compreendido entre às **8h do dia 5 às 14h do dia 6/3/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico e prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada de forma presencial.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que

possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da oficina.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
7/3/2024 14h00 às 16h00	Uso de documentos do judiciário para pesquisa de História	2h/a
8/3/2024 14h00 às 16h00	Uso de documentos do judiciário para pesquisa de História	2h/a

## CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

### Dr. ANDRÉ AUGUSTO DA FONSECA

Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Historiador e professor associado da UERR. Atua na área de Ensino de História, História Moderna, História Colonial, História Ambiental, Amazônia nos séculos XVIII e XIX.

### Dr. RAFAEL PETRY TRAPP

Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2018), com mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014) e Licenciatura em História pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2012). Entre 2016 e 2017, foi pesquisador visitante na Universidade Columbia, em Nova York. Lecionou na Universidade do Estado da Bahia, na Universidade Federal do Oeste da Bahia e no Instituto Federal do Tocantins, e atualmente é professor efetivo do Curso de História

da Universidade Federal de Roraima. Possui interesse em ensino de história, educação das relações étnico-raciais, historiografia e patrimônio cultural.

**HUGO DE SOUSA MENDES**

Graduado em Licenciatura em História, servidor do TJRR com atuação no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima.

**EDITAL N.º 05/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizada pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, a oficina "**Noções básicas de Paleografia**", a ser ministrada pela instrutora Kathlene Souza Martins Almeida.

**1. DA OFICINA**

1.1. A oficina será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A oficina tem por objetivo capacitar os servidores para que sejam capazes de explicar e diferenciar as técnicas utilizadas nas traduções de processos antigos que apresentam grafias antigas.

1.3. A carga horária da oficina será de **2 (duas) horas/aula**.

1.4. A oficina será realizada na Universidade Estadual de Roraima - UERR, localizada na Rua Sete de Setembro, 231 - Canarinho, Boa Vista - RR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias e acadêmicos.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br/>, no período compreendido entre às **08h do dia 5 às 14h do dia 7/3**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na oficina implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da oficina (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência de 100% (cem por cento) da carga horária total da oficina.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	TEMA	Carga Horária
8/3/2024 14h00 às 16h00	NOÇÕES BÁSICAS DE PALEOGRAFIA	2h/a

## CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

### KATHLENE SOUZA MARTINS ALMEIDA

Graduada em Arquivologia, pela Universidade Federal do Amazonas. Atuou como Arquivista em empresa privada na parte de gestão documental e digitalização de documentos. Atuou como Arquivista no Conselho de Enfermagem do Amazonas, na área de gestão documental do órgão. Desenvolveu projeto de pesquisa PIBIC com o assunto "Políticas Públicas no campo da Arquivologia". Coordenou projeto voltado para restauro e conservação de documentos na Secretaria de Cultura do Amazonas em parceria com os professores de Arquivologia da UFAM. Possui experiência em análise de processos encontrados no histórico e técnicas de paleografia. Atua como arquivista no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima-CMC/TJRR.

**EDITAL N.º 06/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o evento denominado: **PAINEL DA MEMÓRIA**, a ser ministrado pelos palestrantes: Juiz Claudemiro Avelino e Juiz Carlos Alexandre Böttcher.

**1. DO EVENTO**

1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O evento tem por objetivo fortalecer as redes de colaboração para a preservação da memória institucional e regional.

1.3. A carga horária do evento será de **2h30 (duas horas e meia)**.

1.4. O evento será realizado no Auditório da Universidade Estadual de Roraima - UERR, localizado na rua Sete de Setembro, 231 - Canarinho, Boa Vista - RR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias, colaboradores, colaboradoras, representantes das Unidades de Memória do Judiciário, representantes da área de Memória e Cultura local, acadêmicos e público em geral.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br/>, no período compreendido entre às **8h do dia 5/3 às 14h do dia 7/3/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

**4. DA CERTIFICAÇÃO**

4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do evento.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Temas	Carga Horária
8/3/2024 16h	Palestra 1: Patrimônio cultural e gestão de memória do Poder Judiciário. Palestra 2: Da beleza do Direito ao direito à Beleza: museu e patrimonialização no Judiciário.	2h30

**CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:****CLAUDEMIRO AVELINO**

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL); Historiador; Professor de História do Direito; Curador do Centro de Cultura e Memória do Poder Judiciário de Alagoas; Bibliófilo e Numismata. Membro efetivo do IHGAL- Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas; Pres. da Academia Alagoana de Letras e Artes de Magistrados; Membro da Confraria dos Bibliófilos do Brasil; recém eleito Membro da Academia Brasileira de Estudos do Sertão Nordestino - ABRAES.

**CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER**

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Doutor e Mestre em Direito Civil (História do Direito) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Romano pela Università di Roma La Sapienza, Roma, Itália. Juiz formador e coordenador da área de História e Memória da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador dos Subcomitês de Memória e de Capacitação do Comitê do Proname (CNJ).

**EDITAL N.º 07/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Webinário: Métodos consensuais para resolução de conflitos na jurisdição da saúde: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS), Cejusc da Saúde Pública e Cejusc da Saúde Suplementar, a ser ministrado pelos palestrantes: Dr. Renan do Valle, do TJPB; Dra. Etelvina Lobo Braga, do TJAM e Dr. Eduardo Perez Oliveira, do TJGO.

**1. DO WEBINÁRIO**

- 1.1. O webinário será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD Síncrono**.
- 1.2. O webinário tem por objetivo discutir possibilidades para a retomada da Câmara de Conciliação de Saúde com mediadores e disseminar o tema entre acadêmicos e servidores do TJRR.
- 1.3. A carga horária do webinário será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. O webinário será realizado na sala virtual da Escola Judicial de Roraima.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1. Serão ofertadas vagas ilimitadas para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, colaboradores, mediadores e acadêmicos de Direito.

**3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br/>, no período compreendido entre às **8h do dia 5 às 14h do dia 12/3/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

**4. DA CERTIFICAÇÃO**

- 4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual a 100% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter  
Diretor da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
13/3/2024 9h às 11h	Métodos consensuais para resolução de conflitos na jurisdição da saúde: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLS), Cejusc da Saúde Pública e Cejusc da Saúde Suplementar	2h/a

## CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

**Dr. RENAN DO VALLE** - TJPB: Mestre em Ciências Jurídicas (UFPB). Especialista em Ciências Criminais (IBCCRIM/UNIPÊ). Professor Universitário e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Paraíba. Coordenador suplente do Comitê Estadual da Saúde do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Dra. ETELVINA LOBO BRAGA** - TJAM: Etelvina Lobo Braga, Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Amazonas e atua como Coordenadora-geral do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas, do qual foi responsável pela instalação.

**Dr. EDUARDO PEREZ OLIVEIRA** - TJGO: Mestre em Filosofia pela UFG (2012). Graduado em Direito pela faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (2002). Especialista em Processo Constitucional pela Universidade Federal de Goiás e em Filosofia pela USCS (2019). Atualmente é Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de Goiás.

## NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 04/03/2024

### DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Pacaraima, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2024.

O Município de Pacaraima está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2024 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Pacaraima requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado do precatório do processo nº 0809713-17.2023.8.23.0010 (PROJUDI), que tem como credor a pessoa jurídica COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.236.920/0001-64 (mov. [1928025](#)).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Pacaraima.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ.

No caso do Município de Pacaraima, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2024 é de R\$ 635.022,80 (seiscentos e trinta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta centavos) (mov. [1928467](#)).

O valor do precatório do processos nº 0809713-17.2023.8.23.0010 (PROJUDI), cujo pagamento parcelamento se requer, é de R\$ 309.465,04 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), ou seja, a quantia é superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados.

O Município de Pacaraima **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento do referido precatório na forma constitucionalmente prevista ([1928025](#)).

Não há nos autos do precatório nº 0809713-17.2023.8.23.0010 e do processo de execução nº 0800690-83.2016.8.23.0045 informação de que pendam recursos ou defesa judicial em relação ao débito em questão.

Ante o exposto, atendidos os requisitos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, **defiro o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processos 0809713-17.2023.8.23.0010**, ou seja, pagamento de 15% do valor total ainda em 2024 e do restante em cinco parcelas anuais, corrigidas e acrescidas de juros.

Os demais precatórios constantes da lista do Município de Pacaraima devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2024.

Junte-se aos autos do precatório 0809713-17.2023.8.23.0010, cópias dos documentos [1928025](#), [1928467](#) e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 01/03/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1928269** e o código CRC **F2FF7CFB**.

**SECRETARIA GERAL****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0019547-66.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Adjudicação e Homologação - Itens fracassados - Pregão Eletrônico n. 2/2024 - aquisição de cabos HDMI, CABOS UTP, unidades de disco SSD, cartucho de fita padrão ultrium LTO-8 e cartucho de toner

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 2/2024, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de cabos HDMI, CABOS UTP, unidades de disco SSD, cartucho de fita padrão ultrium LTO-8 e cartucho de toner, conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 101/2023 (Ep. 1854242).
2. Conforme Relatório Final (Ep. 1926098), a licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, composta por 03 grupos, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o grupo, sendo declarada como vencedora a empresa V. C da Rocha Distribuidora, CNPJ n. 50.919.483/0001-09, para o grupo 3 (Ep. 1909167), e como fracassados os grupos 1 e 2.
3. Extraí-se dos autos que, para os grupos 1 e 2, após a desclassificação e inabilitação das empresas participantes por não atenderem as disposições editalícias, os respectivos grupos restaram fracassados (Eps. 1923057 e 1907243).
4. Aberto prazo recursal, não houve manifestação de qualquer interessado.
5. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que este atendeu aos ditames legais, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do pregão eletrônico, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 (Ep. 1927252).
6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do grupo 3 em favor da empresa V. C DA ROCHA DISTRIBUIDORA, bem como RATIFICO a Declaração de fracasso dos grupos 1 e 2 e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob n. 2/2024.
7. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, ao Setor de Compras de TIC para medidas necessárias quanto ao interesse pela repetição do certame em relação ao(s) grupo fracassados.
10. Concomitantemente, à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, consoante fluxo simplificar.

**Elano Loureiro Santos**  
Secretário-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****CONVOCAÇÃO Nº 016/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12/9/2023, a encaminhar no período de **5 a 11/3/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
93º	ALYSSON DIAS LOIOLA	MANHÃ
95º	GUSTAVO DE SOUSA FARIAS	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO Nº 022/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **5 a 11/3/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA  
DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA – RECLASSIFICAÇÃO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
44º	AMANDA MENEZES SARAIVA	TARDE
48º	ADRIA KEVILLI BISPO DA SILVA	TARDE

**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
61º	LUCAS THIAGO DE MEDEIROS PORTELA	MANHÃ
62º	JAKELINE RAMOS ANDRADE	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 091** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JULIO CESAR CAPPELLARI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 20 a 29/2/2024.

**N.º 092** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 27/2 a 1/3/2024.

**N.º 093** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCOS MOREIRA SILVA**, Assessor Técnico I, no período de 28/2 a 8/3/2024.

**N.º 094** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no dia 26/2/2024.

**N.º 095** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 28/2 a 28/3/2024.

**N.º 096** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no período de 29/2 a 1/3/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 04/03/2024

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****Nº DO CONTRATO:** 36/2018**PROCESSO SEI Nº:** 0006340-73.2018.8.23.8000**ASSUNTO:** RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é o fornecimento de combustível e prestação de serviços de controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos para frota de veículos oficiais, abastecimento de grupos geradores, motor de popa e veículos locados (embarcações) do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão.**CONTRATADA:** Ticket Soluções HDFGT S/A. CNPJ. nº 03.506.307/0001-57.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Luciano Rodrigo Weiland e Gislaine Ingrid Krug - Representantes Legais.**DATA:** 04 de março de 2024.**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****Nº DO CONTRATO:** 57/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0004683-57.2022.8.23.8000**ASSUNTO:** RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a aquisição de solução para sincronização de base de dados distribuídas para implantação do PROJUDI OFF-LINE, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Décima Terceira- Da Rescisão.**CONTRATADA:** OBJECT SISTEMAS MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ. nº 71.488.993/0001-30.**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Anderson Massaharu Shibata - Representante Legal.**DATA:** 04 de março de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 33/2023.**PROCESSO SEI Nº:**0007698-97.2023.8.23.8000.**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Contratação de Solução de Segurança de Endpoint com Detecção e Resposta a Ameaças e Incidentes - MDR Kaspersky Optimum Security Base Plus.**CONTRATADA:** Network Secure Segurança da Informação Ltda**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Altera-se a Cláusula Quinta - Do Valor, para inclusão dos Parágrafo Segundo e Terceiro.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/93**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Yure Leopoldo Sabino de Freitas - Representante Legal.**DATA:** 04 de março de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO: 12/2019****PROCESSO SEI Nº: 0002206-66.2019.8.23.8000.****ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo.**ASSUNTO:** Prestação de serviço de transporte fluvial, para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**CONTRATADA: Diniz & Zanona Ltda - ME****OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação de serviço de transporte fluvial** para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima no acesso às localidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, §4º da [Lei nº 8.666/93](#).**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hélio Zanona Neto****DATA:** 04 de Março de 2024.

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 04/03/2024

**3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023****Procedimento Administrativo n.º 0001312-51.2023.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 09/2023**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar, de diversos modelos e capacidades, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

<b>Grupo Único</b>
<b>EMPRESA:</b> RR Comercio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli ME
<b>CNPJ:</b> 19.156.088/0001-63
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> SHC/SW CLSW 102 BLOCO B LOJA 55 SUBSOLO, SETOR SUDOESTE BRASÍLIA – DF
<b>REPRESENTANTE:</b> Rosânia Guerra Chaves
<b>TELEFONE:</b> (61) 3032-3964. Celular de Contato - <b>E-MAIL:</b> rrrclimatizacao@gmail.com / rrclimatizacaobrasil.com.br
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
<b>Grupo Único - SEM ALTERAÇÃO</b>
Ata de Registro de Preços nº 12/2023, publicada no DJE Edição nº 7397 de 05/06/2023

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002471-92.2024.8.23.8000	Tradutores	2023	R\$ 4.647,31
0016762-73.2019.8.23.8000	Reembolso	2023	R\$ 419,75
0013910-37.2023.8.23.8000	Reembolso	2023	R\$ 2.758,97

2. Publique-se e certifique-se.

**ERRATA**

- Considerando o teor do procedimento n.º **0003965-89.2024.8.23.8000**, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações:
- Na publicação contida no DJE edição 7571 de 04/03/2024, fl. 26, N. 120, no quadro:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ROGÉRIO LEITE FERREIRA	Colaborador PM	07.03.2024	0,5 (meia diária)
GENISON MOREIRA CRUZ			

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ROGÉRIO LEITE FERREIRA	Colaborador PM	06 a 07/03/2024	1,5 (uma e meia)
GENISON MOREIRA CRUZ			

3. Publique-se e certifique-se.

**SEI nº 0002938-71.2024.8.23.8000****Origem: Assessoria de Cerimonial - ASCER****Assunto:** Suprimento de Fundos**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, Assessora de Cerimonial, conforme o formulário acostado ao evento [1912469](#).
2. Remetidos os autos à SUBAF, a Chefe daquele Setor informou que a servidora pertence ao quadro de servidores exclusivamente comissionados deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme evento [1927930](#). O SMD informou haver período de férias programado ([1927462](#)).
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar ([1928502](#)).
4. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos) [1928671](#).
5. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, portadora do CPF nº 881.078.502-97, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Unidade de Atividade</b>
Assessora de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial - ASCER
<b>Elemento de despesa</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	8.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 dias</b>
<b>Modalidade Saque</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	2.400,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.400,00

6. Publique-se. Certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2024**

**N. 122** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003864-52.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO	ANALISTA JUDICIARIO - PSICOLOGIA	0,5 (meia diária)
JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO	ANALISTA JUDICIARIO - ASSISTENTE SOCIAL	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	Comarca de Bonfim/RR.	
<b>Motivo:</b>	Estudo de caso referente ao SEI 0000451-31.2024.8.23.8000.	
<b>Data:</b>	07.03.2024.	

**N. 123** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004014-33.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	1,5 (uma e meia)
<b>Destino:</b>	Comarca de Pacaraima/RR.	
<b>Motivo:</b>	Instalação do sistema elétrico, com chave boia e comando automático, para levar água até as caixas, na parte superior do prédio.	
<b>Data:</b>	01 e 02.03.2024.	

**N. 124** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004000-49.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA	Função Técnica Assessoramento	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	Comarca de Caracará/RR.	
<b>Motivo:</b>	Providências nos autos 080050-14.2023.8.23.0020.	
<b>Data:</b>	29.02.2024.	

**N. 125** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004183-20.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Márcio André de Sousa Sobral	Oficial de Justiça Ad Hoc	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	Zona rural do município do Cantá/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	04.03.2024.	

**N. 126** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003918-18.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Augusto Santiago de Almeida Neto	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Darwin de Pinho Lima	Oficial da Justiça	
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico III	
Marinaldo Viana Costa	Motorista	
Jeffeson Kennedy Amorim	Assessor de Gabinete	
Renata Gandra Almeida	Técnico Judiciário	
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	
Felipe Henrique Mauricio de Almeida	Colaborador PM	
Alessandro Sousa Lima	Colaborador PM	
Maria do Perpetuo Socorro Silva Marques	Colaborador	
Jessica Raiane Sales de Oliveira	Colaborador	
Joana Maria Coelho Neves	Colaborador	
Geordânia Pontes da Silva	Colaborador	
Evany Ferreira da Silva	Colaborador	
<b>Destino:</b>	Municípios de Caroebe, São João da Baliza e São Luiz/RR.	
<b>Motivo:</b>	Prestar atendimento à população do município de Caroebe, São João e São Luis /RR (Vila Entre Rios e sede de Caroebe, Anauá e sede de São João da Baliza e Vila.), em parceria com outras Instituições parceiras, no período de 10 a 16 de Março /24.	
<b>Data:</b>	10 a 16.03.2024	

Boa Vista, 04 de Março de 2024.

**Tainah Westin de Camargo Mota**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**

Expediente dia 4/3/2024

**PORTARIA Nº 002, DE 4 DE MARÇO DE 2024**

O Juiz Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0000547-46.2024.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a atuação da Equipe de Processamento Remoto na Primeira Vara Criminal, a partir de 4 de março de 2024 até 30 de abril de 2024, na forma proposta no Plano de Ação apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 4 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

**Juiz de Direito RODRIGO BEZERRA DELGADO**  
Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

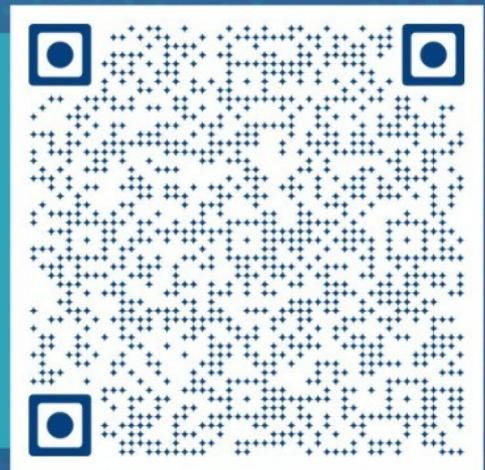
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 05/03/2024

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845873-41.2023.8.23.0010** em que é requerente **VILMA FERREIRA CUNHA** e requerido **WERLANILSON FERREIRA CUNHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **WERLANILSON FERREIRA CUNHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VILMA FERREIRA CUNHA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838111-71.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** e requerido **EMERSON GABRIEL DA SILVA PEREZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EMERSON GABRIEL DA SILVA PEREZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0846891-97.2023.8.23.0010** em que é requerente **ARLEIDE LOURA RIOS** e requerida **ANTUNILDE LOURA RIOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTUNILDE LOURA RIOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ARLEIDE LOURA RIOS**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 8000170-47.2024.8.23.0010** em que é requerente **GELVANETE SILVA DE LIMA** e requerida **TEREZA DE JESUS ALVES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **TEREZA DE JESUS ALVES LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GELVANETE SILVA DE LIMA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**FRANCINÉLIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 09/11/1979, RG nº 189632 SSP/RR, CPF nº 671.739.692-04, filho de Rosilda Oliveira de Souza e Francisco de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0811439-02.2018.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCINÉLIO DE SOUZA**, referente à **Ação Penal 0072005-72.2003.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, §9, cc Art. 147, na forma do Art. 69, do Código Penal, cc Art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 16 de abril de 2024 às 09:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”**. Boa Vista/RR, 20/02/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 04 dia do mês de março de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816987-32.2023.8.23.0010**

Réu: RAÍ RODRIGUES PEIXOTO

Vítima: ANA PAULA RAMOS FERREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAÍ RODRIGUES PEIXOTO**, CPF XXX.775.702-57 nascido no dia 20/11/1992, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) **no tocante ao crime de lesão corporal, (art. 129, § 13, CP), dando o(s) Denunciado(s) como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 também do Código de Processo Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/3/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0835502-86.2021.8.23.0010**  
Réu: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Vítima: ELITANIA DA SILVA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG XXX392 SSP/RR, CPF XXX.266.722-49 nascido no dia 04/12/1985, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA GORETE PEREIRA e de ALBERTO ABREU DO NASCIMENTO, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO como incurso nos arts. 129, §13º, e 147, ambos do CP, quanto aos fatos do dia 06/12/2021, descritos na denúncia. Na terceira fase não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou aumento de, pena, razão pela qual ficam mantidas as penas acima. Assim, as penas definitivas ficam fixadas em: a) Ameaça - **02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção**; b) Lesão corporal - **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão**. Quanto ao regime prisional, tendo em vista o quantum da condenação e não se tratar de réu reincidente, fixo o **regime aberto** para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Deixo de proceder à detração, pois o regime de cumprimento inicial de pena já foi fixado no mais benéfico ao agente e não houve prisão cautelar. **Incabível a substituição da pena** privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do CP), em razão da incidência da Súmula nº 588 do STJ. **Deixo de conceder o sursis da pena**, já que as circunstâncias da primeira fase da dosimetria da pena foram desfavoráveis ao agente, não atendendo aos requisitos do art. 77 do CP, bem como que a pena foi fixada em patamar superior a 2 anos. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/3/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0829042-54.2019.8.23.0010**  
Réu: AILTON SILAS AZEVEDO CAMARA  
Vítima: DAIANY LIMA DE BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **AILTON SILAS AZEVEDO CAMARA**, CPF XXX.036.103-10, nascido no dia 29/01/1989, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para CONDENAR o réu ANILTON SILAS AZEVEDO CAMARA , como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena DEFINITIVA em **1 (um) ano 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção**. O regime de cumprimento da pena será inicialmente o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Descabe, também, a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal (Súmula 588 do STJ). Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Deixo de condenar o réu em custas processuais, ante a sua hipossuficiência. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/3/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0845482-86.2023.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: DENISSON NYCOLAS RODRIGUES OLIVEIRA

Requerente: ADRIELY BATISTA FRAÇA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **DENISSON NYCOLAS RODRIGUES OLIVEIRA**, CPF XXX.449.642-40, nascido no dia 15/01/1997, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SIMONE RODRIGUES PARENTE, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): **a) Afastamento** do agressor do lar; **b) Proibição** de aproximação da(s) ofendida(s), observado o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros; **c) Proibição** de frequentar a residência e o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive por mensagens de aplicativos como Whatsapp ou rede Social como Facebook ou Instagram; Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá **ser decretada sua prisão preventiva** (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 04/03/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0837698-58.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: MARCELO FERNANDO DA SILVA

Requerente: JULIANA MANDUCA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **MARCELO FERNANDO DA SILVA**, RG nº XXX043-9 SSP/RR e CPF nº XXX.XXX.722-03, nascido no dia 07/06/1999, em Boa Vista/RR, filho de Márcia Azevedo da Silva, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): **a) Proibição** de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor de 300 (trezentos) metros; **b) Proibição** de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação, inclusive por mensagens de aplicativos como Whatsapp ou rede Social como Facebook ou Instagram. Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/2/2024. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/3/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0847374-30.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: ELIMAR ANGELO DA COSTA ASSUNCAO

Requerente: DAYANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Requerente: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **ELIMAR ANGELO DA COSTA ASSUNCAO**, CPF XXX.780.322-91, nascido no dia 18/02/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático demonstrado, se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: **I) Proibição** de aproximação da ofendida, seus filhos e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre os protegidos e o agressor de 300 (trezentos) metros; **II) Afastamento** do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais; **III) Proibição** de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; e **IV) Proibição** de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. Advertindo-o de que poderá **ser preso preventivamente**, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se, trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/3/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **0801326-50.2023.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **K.R.D.S**Requerido: **S.J.C.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do agressor **SAMUEL JOSÉ CABARRARA**, venezuelano, filho de Marta Josegina Cabarrara, demais dados não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido **para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 07 ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se, sendo o agressor por edital. (...) Mucajaí/RR, 25/01/2024. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**Sandra Maria Conceição dos Santos**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO DE 15 DIASProcesso nº **0847159-54.2023.8.23.0010**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **M.M.D.**Requerido: **A.M.C.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do agressor **ADEILTON MARTINS CARVALHO**, conhecido por "Del", brasileiro, natural de Monção/MA, nascido no dia 04/02/1980, filho de Maria da Conceição Martins Carvalho e de Francisco Machado Carvalho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido **para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 05 ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se, sendo o agressor por edital. (...) Mucajaí/RR, 29/01/2024. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**Sandra Maria Conceição dos Santos**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO DE 15 DIASProcesso nº **0800056-54.2024.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **F.A.F.**Requerido: **C.L.F.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** do agressor **CLENIS LIMA FARIAS**, brasileiro, natural de Mucajaí/RR, nascido no dia 17/05/1983, filho de Maria de Fátima Lima Alves e de Raimundo Nonato Farias, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido **para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se, sendo o agressor por edital. (...) Mucajaí/RR, 25/01/2024. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**Sandra Maria Conceição dos Santos**  
Diretora de Secretaria

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 04/03/2024

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA 357/2024/SDPG-CG/SDPG/DPG**

O Subdefensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução nº 85, de 10 de abril de 2023 que estabelece será designado um servidor para assessoramento do Defensor Público no Plantão Defensorial.

CONSIDERANDO o Ofício 1073/2024/1CIV-CG/1CIV/DPG, evento 0546027, Teor do Processo SEInº 004168/2023 ;

CONSIDERANDO o Ofício 1149/2024/1DDM-CG/1DDM/DPG, evento 0546975, Teor do Processo SEInº 004168/2023 ;

CONSIDERANDO o Ofício 1168/2024/CCAP/DPG, evento 0547287, Teor do Processo SEI nº 004168/2023;

CONSIDERANDO o Ofício 1217/2024/2JUR-CG/2JUR/DPG, evento 0547744, Teor do Processo SEInº 004168/2023;

CONSIDERANDO o Ofício 1158/2024/1JCC-CG/1JCC/DPG, evento 0547120, Teor do Processo SEInº 004168/2023;

CONSIDERANDO o Ofício 1244/2024/9FAM-CG/9FAM/DPG, evento 0548257, Teor do Processo SEInº 004168/2023;

CONSIDERANDO o Ofício **1245/2024/6CRI-CG/6CRI/DPG**, evento 0548262, Teor do Processo SEInº 004168/2023;

RESOLVE:

**DESIGNAR** a atuação dos Servidores Públicos nas Audiências de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, em diassem expediente regular, conforme abaixo:

02 e 03/03/24	RACHEL PORFÍRIO DE ALMEIDA
09 e 10/03/24	INARA NIKELEN VIDAL DE LIMA
16/03/24	DIMAS RODRIGUES VIEIRA NETO
17/03/24	FRANCINARA SOUSA LIMA
23 e 24/03/24	IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO
27 e 28/03/24	LARISSA CARNEIRO DE MELLO
29 a 31/03/24	IRIS DAIANE MIGUEL DA SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Subdefensor Público Geral

Em 01 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Subdefensor Público Geral**, em 01/03/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0548080** e o código CRC **EC425424**.

**PORTARIA 352/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Nomear DJENANE COELHO DE SOUZA CRUZ, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0547730** e o código CRC **7EB5E5F4**.

**PORTARIA 351/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 000814/2024.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA FILHO, do Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 01 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0547727** e o código CRC **00529AEA**.

**PORTARIA 354/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 000653/2024;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **WELLINGTON FELLYPE LIMA SILVA**, para prestar Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR (Vicinal 17), no dia 03 de março do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 01 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 01/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0547988** e o código CRC **F7432926**.

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA 350/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 000808/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 000821/2024.

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento dos servidores públicos **VINÍCIUS DE MELO DINIZ** e **LUCAS DA SILVA MESQUITA**, para o município do **Cantá/RR**, no dia 28 de Fevereiro de 2024, com a finalidade de vistoriar o andamento da obra de construção da sede da Defensoria Pública do referido município e dirimir as dúvidas do engenheiro da empresa responsável pela construção, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 01/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0547684** e o código CRC **2EA50632**.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA 353/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000814/2024;

Considerando o Processo Sei nº. 000092/2021;

Considerando a Portaria 351/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de fevereiro de 2024, em evento 0547727.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, conforme evento0511799, quanto a concessão das férias do servidor JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA FILHO, Assessor Especial III, referentes ao exercício de 2024, no período de 09 a 18 de setembro de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 01/03/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0547762** e o código CRC **E0A76CE3**.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) LOURIVAL DE SOUSA GOMES e ANTONIA IRANI FERREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 11/05/1953, de profissão Lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Barbosa da Silva, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NASCIMENTO GOMES e RAYMUNDA DE SOUSA GOMES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 06/04/1960, de profissão Feirante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Pedro Barbosa da Silva, Boa Vista-RR, filha de GERVIGEN FERREIRA DA SILVA.

**2) ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA e ESTER FELIX COELHO**

ELE: nascido em Arame-MA, em 28/10/1988, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa Santa Fé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARQUES DE SOUSA e MARIA PIEDADE OLIVEIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/11/1984, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Santa Fé, Boa Vista-RR, filha de JAIME ADOLFO COELHO e MARIA DE FÁTIMA MENDES FELIX.

**3) RODRIGO OTÁVIO GUERREIRO DA SILVA e ANA CLÁUDIA DA SILVA ARAÚJO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/03/1988, de profissão Servidor Público [sem Classificação], estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Boa Vista-RR, filho de ASTROLINO CARNEIRO DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA GUERREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dona Marina Carneiro, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO MORAES DE ARAÚJO e ANDRÉIA DA SILVA ARAÚJO.

**4) THOMAS RAFAEL GOMES SANTOS e CAMILE CHRISTINE MARUAI CIPRIANO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/03/2003, de profissão Pintor Automotivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Universo, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO NINA DOS SANTOS e GRACIETE SILVA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/2002, de profissão Atendimento A Clientes, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR, filha de NEIDE MARUAI CIPRIANO.

**5) CARLOS ALBERTO MEDINA BERMUDEZ e THANIELLY SILVA PEREIRA**

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 12/04/1993, de profissão Analista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO MEDINA GARCIA e MARIA ALEJANDRA BERMUDEZ GALLARDO. ELA: nascida em Santa Helena-MA, em 13/03/1997, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DOS SANTOS CAMARA PEREIRA e JARDILENE PINHEIRO SILVA.

**6) MARCIO CRUZ DE ARRUDA e ANDREIA RIBEIRO FERREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1975, de profissão Comerciante, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filho de BONIFACIO FERREIRA DE ARRUDA e DULCIRENE CRUZ DE ARRUDA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/02/1986, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filha de PEDRO UBIRATAN ROCHA FERREIRA e RONETE RODRIGUES RIBEIRO.

**7) JHONATA LIMA RODRIGUES e KASSERA KALISSA VIEIRA ASSEN**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/2001, de profissão Auxiliar de Contabilidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES DA SILVA e DALVACY LIMA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1999, de profissão Recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Guimarães, Boa Vista-RR, filha de WALIDE MAGALHÃES ASSEN e MARIA GRACILENE PEREIRA VIEIRA.

**8) RAFAEL JOSÉ DA ROCHA e GLAUCIA GOMES ROLIN**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 21/06/1982, de profissão Micro Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Rosas, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RIBEIRO DA ROCHA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/12/1987, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Rosas, Boa Vista-RR, filha de MAELCIO ROLIN DA SILVA e TERESA CRISTINA GOMES ROLIN.

**9) RÔMULO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR e LETÍCIA VITÓRIA COSTA ALVES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1997, de profissão Vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filho de RÔMULO GONÇALVES DA SILVA e CLAUDIA GRIUCEIA TAVARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/2004, de profissão Assistente Jurídica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO CLINGER CAETANO ALVES e LAURINETE COSTA CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de março de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 111/2024**

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa RORAIMA HABITACIONAL LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3397, Sala 5, Bairro Mecejana, nesta Cidade, CNPJ nº 40.099.672/0001-10, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu administrador Paulo Henrique Ramon Ponteiro, CPF nº 138.144.798-82, conforme cópia autenticada digitalmente da 3ª Alteração do Contrato e Consolidação da Sociedade Limitada de 05 de fevereiro de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 14200185499, em 23.02.2024, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 23 de fevereiro de 2024, acompanhado de Planta Geral, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 124, expedida em 28 de julho de 2023, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 015/2023, expedida pela SMMA; Parecer Técnico nº 023/2023 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 09/2023 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 4577/2023 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto e Reunião Ordinária nº 784 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade Loteamento denominado “ELDORADO”, situado na Zona 19, área de expansão desta Cidade, composto por 31 (trinta e uma) Quadras, com 813 (oitocentos e treze) lotes de terras residenciais, 02 (duas) Áreas Institucionais e 02 (duas) Áreas Verdes, abrangendo a área total de 331.562,00m<sup>2</sup>, incluindo 108.148,39m<sup>2</sup> referente ao sistema viário e 23.682,01m<sup>2</sup> referente a Área de Preservação Permanente – APP, oriundo do Lote de terras urbano nº 678 (antigo lote nº 34 - rural), da Quadra nº 03 (antiga Quadra s/nº), Área de Expansão, Zona 19, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua a Estrada de Acesso, medindo 196,72 mais 107,17 mais 373,31 metros; Fundos com a Faixa de APP do Igarapé Mirarema, medindo 150,71 mais 184,08 mais 89,46 mais 104,54 mais 192,26 metros; Lado Direito com o TD João Carlos, medindo 663,90 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 31, medindo 360,26 metros, ou seja, a área total de 331.562,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado na Matrícula nº 105413, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024).

WILLIAM SILVA SOARES  
Escrevente Sênior  
MIRLY RODRIGUES MARTINS  
Delegatária Interina

ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO ELDORADO



APP - ELDORADO										
1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
3	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
4	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
5	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
6	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
7	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
8	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
9	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
10	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
11	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
12	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
13	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
14	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
15	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
16	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
17	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
18	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
19	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
20	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
21	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
22	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
23	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
24	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
25	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
26	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
27	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
28	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
29	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
30	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
31	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
32	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
33	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
34	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
35	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Área: 23.552,01 m²										

QUADRO DE ÁREAS					
Área Total:	331.562,00 m²	Área Livre:	192.968,06m² (58,31 %)		
Áreas Públicas		Quilômetros Habitados:		Áreas de Interesse Público	
Utilização	Área	Área	Utilização	Área	Área
Quantidade	23	2	Quantidade	813	2
m²	108.148,39	6.782,54	m²	173.848,35	19.219,71
%	32,61	2,04	%	89,99	10,01
Empreendimento:					
<b>RESIDENCIAL ELDORADO</b>					
Resp. Técnico:			Proprietário:		
Gleyson André de Silva Torres			RORAIMA HABITACIONAL LTDA		
Projeto:			Área:		
PARCELAMENTO DE SOLO URBANIZAÇÃO			331.562,00m²		
Município: BOA VISTA-RR			Lote: 678		
BARRIO: EXPANSÃO URBANA			Quadra: #03		
Zona: 19			Data: maio/2023		
Resp. Técnico:			Aprovado:		
Gleyson André de Silva Torres			Escala: 1/1.250		
Data: maio/2023			Folha: 01		
			DESENHO: C.A.S.		

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 04/03/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

**1º JONAS DIAS DE SANTANA e ELISSANDRA SANTOS MOREIRA,**

ELE: estado civil divórcio, , natural de Ariquemes/RO, domiciliado e residente na Avenida Dra. Yandara, Centro, Rorainópolis/RR, filho de Antônio Dias de Santana e Maria Emília Dias de Santana.

ELA: estado civil solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Travessa Flor de Liz, 51, Andarai, Rorainópolis/RR, filha de Benedito dos Santos Moreira e Maria Santos Moreira.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 04 de março de 2024. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.